

Parecer nº 019/2019/CICT

Referente ao PL 152/2019 que “Dispõe sobre a inclusão de bebidas artesanais produzidas no estado de Mato Grosso nos cardápios de bares, restaurantes e hotéis”.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator: Deputado *Wilson Dal Boen*

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 26/02/2019, tendo seu devido cumprimento em 13/03/2019, após foi encaminhada para esta comissão em 18/03/2019, porém recebida em 20/03/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Submete-se a este parecer ao Projeto de Lei nº 152/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf, que dispõe sobre incluir nos cardápios de bares, restaurantes e hotéis, pelo menos 04 marcas de bebidas artesanais, produzidas no estado de MT (art.2º).

Conforme §1º do art. 2º, classifica bebidas artesanais aquela feita em processo manual ou escala reduzida, podendo ser, dentre outras: licores, cachaças, cervejas e vinhos.

Deverá ainda, além da marca, conter a procedência, ou município em que a bebida foi produzida (§ 2º do art. 2º).

Em caso de descumprimento o PL prevê sanção de advertência e multa (art. 3º).

Ao apresentar o referido PL, justifica o autor que:



“A presente proposição tem por objetivo primordial a divulgação e apresentação das bebidas artesanais de Mato Grosso, ao público consumidor. Em que pese nosso Estado ser extremamente rico em produção de bebidas artesanais, a colocação desse produto no mercado fica muitas vezes restrita aos pontos de vendas do artesanato local.

(...)

De modo a fomentar a produção local, visando a geração de emprego e renda, aquecendo a economia local e auxiliando nos arranjos produtivos locais. Esta proposta, mais que apenas um apoio aos produtores, é uma busca no fomento da produção local, aquecendo a economia local e buscando o crescimento do Estado”.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma proposição referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal proposição preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a



natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.

Passemos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso:

Sob o ponto de vista desta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, o projeto é de grande relevância para o setor de bebidas artesanais, com a sua inclusão em cardápios dos bares, restaurantes e hotéis o que pode colocar o Estado de Mato Grosso em destaque e no mesmo nível de competitividade com os outros estados da federação.

Porém é necessário avaliar sob outros aspectos, principalmente econômicos e práticos, pois com o PL sancionado, a obrigatoriedade passa a ser imposta para restaurantes, bares, lanchonetes e similares, sem distinção de tipos ou categorias, a norma torna-se abrangente para alcançar tanto os estabelecimentos mais sofisticados ou de grande porte, instalados em via pública, em hotéis, pousadas, estações de passageiros, entre outros, bem como deverá atingir os estabelecimentos menores ou mais simples, localizados nas periferias das cidades ou nas estradas.

No cenário econômico atual, as empresas estão necessitando se reinventar, rever processos, diminuir custos e aumentar a produtividade. Se antes era possível arcar com pequenas perdas no processo, hoje esse pode ser um diferencial crucial para a manutenção do negócio e o aumento dos custos gerais, principalmente na compra de produtos e de ingredientes que afetam diretamente as margens de lucro do comerciante que, para manter a balança equilibrada, tem como primeira ação pensada o corte pessoal. Medida esta que não é desejada por nenhum gestor.

Mas uma das saídas ou medidas adotadas por vários comerciantes, para ter sucesso em seu empreendimento, tem sido a franquia. E esse tipo de acordo não é nenhuma novidade no mercado, pois temos uma grande variedade de bares, restaurantes e hotéis que adotam esse sistema, para poder sobreviver no comércio.

Para aqueles que optam pelo contrato da franquia, existem vantagens e desvantagens. As vantagens estão no financiamento do negócio, no apoio de materiais e marcas, no treinamento de pessoal, no acesso a parcerias comerciais, aumento nas vendas etc¹. sob o ponto de vista das desvantagens estão as restrições para determinados tipos de produtos, neste caso, bebidas, que o estabelecimento não pode vender. Assim, os empreendedores que possuem franquia com grandes indústrias, terão grande dificuldade em trabalhar com bebidas artesanais em seus cardápios.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo - CICT

Fls. 02
Rub. 123

Apesar da análise do mérito, por parte desta comissão, ser negativo, entende-se que a matéria deve ser avaliada por outra comissão, como forma de evitar conflito de competência entre as comissões permanente desta casa, haja vista que o projeto também trata de direitos do consumidor.

Não adentrando em preceitos legais, que será avaliado oportunamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR; no que diz respeito ao mérito do projeto, recomenda-se a rejeição da matéria sob a ótica desta comissão de indústria, comércio e turismo.

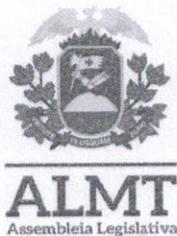
É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 152/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf, e recomendamos que o PL seja encaminhado para à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (Art. 369, X, alíneas “a” a “i” do Regimento Interno) para emitir seu parecer de mérito quanto à matéria.

Sala das Comissões, em / / 2019.





Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo - CICT

Fls. 08
Rub. Def

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 152/2019 - Parecer nº 019/2019
Reunião da Comissão em 28 / 08 / 2019
Presidente: Deputado Xuxu Dal Molin
Relator: Dep. Dilmar Dal Basso

Voto Relator – pela aprovação
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 152/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf, e recomendamos que o PL seja encaminhado para à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (Art. 369, X, alíneas “a” a “i” do Regimento Interno) para emitir seu parecer de mérito quanto à matéria.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

